



Regulação Econômica Ambiental: Instrumentos Jurídico-Econômicos para a Transição a uma Economia de Baixo Carbono no Brasil

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Nilo Kazan De Oliveira

Guilherme Bittencourt Martins

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BAURU

Introdução

A regulação econômica ambiental emerge como um dos campos mais dinâmicos do direito contemporâneo, na confluência entre a teoria econômica, a ciência ambiental e a dogmática jurídica. No Brasil, o agravamento das mudanças climáticas e os compromissos assumidos no Acordo de Paris impõem ao Estado a reformulação de seus instrumentos regulatórios, com a substituição de um modelo predominantemente repressivo-sancionador por um arranjo que incorpore incentivos econômicos à proteção do meio ambiente. Esse reposicionamento exige não apenas coerência normativa, mas também eficiência alocativa e legitimidade democrática. A compreensão crítica desse arcabouço é, portanto, condição para o avanço do Estado Ambiental de Direito no país.

Objetivo

Analisar os instrumentos jurídico-econômicos de regulação ambiental disponíveis no ordenamento brasileiro, avaliando sua eficácia e adequação à transição para uma economia de baixo carbono à luz dos princípios do desenvolvimento sustentável.

Material e Métodos

A pesquisa adota método hipotético-dedutivo com abordagem qualitativa. Utilizou-se revisão bibliográfica sistemática em doutrina nacional e estrangeira sobre regulação econômica ambiental, análise documental da legislação federal pertinente — em especial a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), a Lei nº 15.042/2024 (Mercado Regulado de Carbono) e os decretos regulamentadores — além de estudo comparado de sistemas de precificação de carbono em vigor na União Europeia e no Canadá. A pesquisa também incorporou análise de jurisprudência do STF e do STJ sobre responsabilidade ambiental e pareceres da ANEEL e ANP sobre regulação setorial de emissões.

Resultados e Discussão

A pesquisa identificou que o ordenamento brasileiro conta com instrumentos econômicos de regulação ambiental ainda subutilizados, como tributos ambientais, pagamentos por serviços ecossistêmicos (PSE) e mercados de carbono. A edição da Lei nº 15.042/2024 representa avanço normativo significativo ao institucionalizar o Sistema

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), aproximando o Brasil das melhores práticas internacionais. Contudo, identificou-se tensão entre eficiência econômica e equidade distributiva: a tributação sobre externalidades negativas pode onerar desproporcionalmente setores de menor renda. A análise comparada revelou que sistemas híbridos — que combinam comando e controle com instrumentos de mercado — apresentam maior efetividade na redução de emissões, desde que acompanhados de mecanismos robustos de monitoramento, reporte e verificação (MRV).

Conclusão

A regulação econômica ambiental no Brasil avança, mas ainda carece de integração sistêmica entre seus instrumentos. A implementação efetiva do SBCE, aliada à reforma tributária ecológica e ao fortalecimento do PSE, pode consolidar um modelo regulatório eficiente, equitativo e compatível com os objetivos climáticos assumidos internacionalmente pelo país.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Política Nacional sobre Mudança do Clima. Brasília: DOU, 2009.

BRASIL. Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024. Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa. Brasília: DOU, 2024.

DERANI, Cristiane. Direito ambiental econômico. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. Pagamento por serviços ambientais: sustentabilidade e disciplina jurídica. São Paulo: Atlas, 2012.